Estado de Mato Grosso



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO
Em_28 /03 /02

Alorr José Luke

LEI Nº 035/2002.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO E RECONTRATAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- ART. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei e em consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, autorizado a efetuar a contratação e recontratação dos Agentes Comunitários de Saúde ACS para atenderem ao Programa criado pelo Governo Federal e que se encontra implantado neste Município;
- ART. 2° A contratação a que se refere o artigo primeiro é para atender excepcional interesse público e de caráter temporário.
- ART. 3º As contratações de que trata a presente Lei serão efetuadas mediante processo seletivo simples, efetuado pelo Pólo Regional da Secretaria Estadual de Saúde, com acompanhamento da e supervisão Secretaria Municipal de Saúde;
- ART. 4° As contratações serão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.
- ART 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e feitas mediante a autorização do Prefeito Municipal.
- ART. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

ALOIR JOSÉ LUKE Prefeito Municipal